



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 015/2024

Acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 2.135, de 25 de junho de 2002, que disciplina o controle da emissão de sons e ruídos urbanos e a proteção do bem-estar e do sossego público no Município, fixando níveis e padrões por zonas de restrição de ruído, e dá outras providências.

O Vereador Reinaldo Antônio Meira (Reinaldo Meira), no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com artigo 170 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica criado o § 5º do artigo 5º da Lei Municipal nº 2.135, de 25 de junho de 2002, com a seguinte redação:

“**Art. 5º** -
(...)”

§ 5º - Estabelecimentos que realizam transmissão ao vivo ou utilizam qualquer sistema de amplificação em suas atividades estão obrigados a dispor de tratamento acústico que limite a passagem de som para o exterior.”

ARTIGO 2º - Fica criado o § 2º do artigo 17 da Lei Municipal nº 2.135, de 25 de junho de 2002, transformando-se o parágrafo único em § 1º, com a seguinte redação:

“**Art. 17** -
(...)”

§ 2º - Em caso de denúncia, o Município de Diadema poderá permitir o acompanhamento das medições pelos interessados.”

ARTIGO 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 06 de março de 2024.

Assinado digitalmente por:
REINALDO ANTONIO MEIRA
CPF: ***.736.708-**



Ver. REINALDO ANTÔNIO MEIRA
(REINALDO MEIRA)



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa promover ajustes na legislação municipal no intuito de aprimorar o controle da emissão de sons e ruídos urbanos, buscando preservar o bem-estar e o sossego público no Município de Diadema.

Nos últimos anos, temos observado um aumento significativo no número de denúncias relacionadas ao excesso de barulho, especialmente proveniente de estabelecimentos, tais como barzinhos, situados em bairros mais vulneráveis de nossa cidade. Essa situação, frequentemente mais acentuada durante os fins de semana, tem impactado de maneira negativa a qualidade de vida dos moradores dessas localidades.

Ouvir música e aproveitar a vida noturna são atividades legítimas, contudo, quando o volume sonoro ultrapassa limites razoáveis, acarreta em sérios transtornos para a população. O foco deste Projeto é estabelecer medidas específicas para lidar com estabelecimentos que realizam transmissões ao vivo ou utilizam sistemas de amplificação, visando garantir o direito ao lazer, ao descanso e à tranquilidade de todos os cidadãos.

A inclusão da obrigatoriedade de tratamento acústico para tais estabelecimentos, conforme proposto no § 5º do artigo 5º, busca equilibrar o direito à diversão com o direito ao descanso, mitigando os impactos sonoros no entorno e preservando o bem-estar da comunidade.

Adicionalmente, a proposta de permitir o acompanhamento das medições pelos interessados, conforme previsto no § 2º do artigo 17, visa fortalecer a participação da comunidade no processo de fiscalização, promovendo uma gestão mais transparente e efetiva das questões relacionadas ao ruído urbano.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, que visa promover a inclusão social e a igualdade de oportunidades no Município de Diadema, promovendo a construção de um ambiente urbano mais harmônico e equitativo em Diadema, atendendo às necessidades da população e promovendo o desenvolvimento sustentável de nossa cidade.

Diadema, 06 de março de 2024.

Assinado digitalmente por:
REINALDO ANTONIO MEIRA
CPF: ***.736.708-**



Ver. REINALDO ANTÔNIO MEIRA
(REINALDO MEIRA)



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: R4DU8-RVQJK-K77CV-8J8ZX

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ REINALDO ANTONIO MEIRA (CPF ***.736.708-**) em 07/03/2024 10:08
- ✓ REINALDO ANTONIO MEIRA (CPF ***.736.708-**) em 07/03/2024 10:09

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portaldeassinaturas.cmdiadema.sp.gov.br/validate/R4DU8-RVQJK-K77CV-8J8ZX>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portaldeassinaturas.cmdiadema.sp.gov.br/validate>